



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 031/2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso Pública e dá outras providências.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação Pátria e da Lei Orgânica Municipal de Fundão, propõe a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso do município de Fundão, órgão de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria responsável pelo Planejamento Municipal.

Art. 2º São atribuições do conselho Municipal do Idoso:

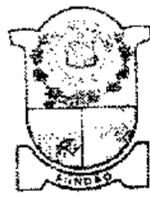
I- a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município e visará à eliminação de preconceitos;

II- o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinado às políticas sociais de atenção ao idoso perante os conselhos;

III- a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

IV- oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROJETO DE LEI Nº 031/2009
11 MAR 2009
Nº 000241
<i>Sanj</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V- o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VI- a promoção de intercâmbio com entidades públicas, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando a atender a seus objetivos;

VII- o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

VIII- a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regime interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

IX- o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

X- o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XI- fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;

XII- oferecer subsídios para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

XII- divulgar a política de atenção ao idoso;

XIII- praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação;

XIV- requisitar aos órgãos da Administração Pública e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias do interesse do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso, será composto por 12 (doze) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Transportes;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania;
- VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- VII- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal de Fundão, membro da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência;
- VIII- 01 (um) representante da Associação de Moradores de Bairros;
- XI- 05 (cinco) representantes de instituições da Sociedade Civil Organizada, envolvidas com o movimento social e assistência em prol da pessoa idosa.

§ 1º Os 05 (cinco) conselheiros representantes de Instituições Oficiais serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal de Fundão.

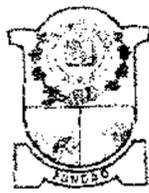
§ 2º Os 05 (cinco) conselheiros representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes serão indicados pelas instituições envolvidas com movimentos sociais e assistência social em prol do idoso, e nomeados pelo Prefeito Municipal de Fundão.

§ 3º O Credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação das entidades mencionadas no caput ao Poder Executivo Municipal, que designará, por Decreto Municipal, o prazo máximo para a indicação dos nomes dos conselheiros bem como o órgão responsável para recebê-las

Art.5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelo representante da Instituição eleita pela ordem de suplência.

Art.6º O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda aos critérios previstos em seu Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.7° Os serviços prestados pelo membro do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Fundão.

Art.8° O Conselho Municipal do Idoso conta em sua organização com uma Diretoria Executiva composta por:

- I- Presidente e Vice-Presidente;
- II- 1° e 2° Secretários.

§ 1° O Conselho Municipal do Idoso poderá formar Comissões Técnicas ou Temáticas de trabalho, permanentes ou temporárias, indicadas pela Diretoria Executiva e eleitas pelo colegiado.

§ 2° O Conselho Municipal do Idoso define as Comissões de elaboração das políticas públicas municipais em defesa da pessoa idosa e a de acompanhamento da execução orçamentária, como permanentes.

Art.9° O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão eleitos por todos os conselheiros, sendo o Presidente um representante da Sociedade Civil Organizada e o Vice-Presidente um representante das Instituições Oficiais, em reunião do Conselho, para um período de 02 (dois) anos, por maioria absoluta.

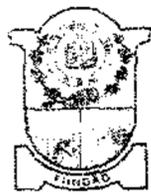
§ 1° O Presidente e o Vice Presidente poderão ser reconduzidos para um mandato consecutivo.

§ 2° O 1° e o 2° Secretários serão escolhidos e eleitos dentre os membros titulares ou suplentes sendo 01 (um) representante do Poder Municipal e 01 (um) da Sociedade Civil Organizada, respectivamente.

§ 3° O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas funções, e, na falta deste, pelo 1° Secretário.

Art. 10. Ao Presidente compete:

- I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - ordenar o uso da palavra;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III- aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- IV- submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;
- V- assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VI- submeter à apreciação dos conselheiros relatório anual do Conselho;
- VII- delegar competências;
- VIII- decidir as questões de ordem;
- IX- representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
- X- determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- XI- formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XII- determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XIII- instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XIV- designar relatores.

Art. 11. Ao Vice - Presidente compete:

- I- substituir o Presidente em seu impedimento;
- II- acompanhar as atividades do 1º Secretário;
- III- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV- exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 12. Ao 1º Secretário compete:

- I- substituir o Vice-Presidente no seu impedimento;
- II- coordenar o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- III- expedir correspondências e arquivar documentos;
- IV- elaborar as atas e ser o relator oficial nas reuniões do Conselho;
- V- apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VI- receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- VII- informar os compromissos agendados à Presidência;
- VIII- prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX- exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 13. Ao 2º Secretário compete:

- I- substituir o 1º secretário, assumindo suas atribuições em seu impedimento;
- II- auxiliar o 1º secretário no cumprimento de suas atribuições.

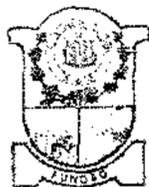
Art. 14. Compete aos Conselheiros:

- I- comparecer às reuniões;
- II- discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- III- requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria;
- IV- pedir vistas de processos, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V- apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI- participar das Comissões técnicas e temáticas e grupos de trabalho com direito a voto;
- VII- proferir declaração de voto, quando desejar;
- VIII- propor convocação de audiência ou reunião do Plenário do Conselho;
- IX- propor temas e assuntos para deliberação do Plenário do Conselho;
- X- apresentar questão de ordem na reunião;
- XI- acompanhar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 15. As Comissões técnicas permanentes ou temporárias serão constituídas, paritariamente, por representantes do Poder Municipal e das instituições da Sociedade Civil Organizada, compostas de membros eleitos pelos conselheiros que nomearão seus coordenadores.

§ 1º As atividades das Comissões Técnicas obedecerão à metodologia e às normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão;

§ 2º Para melhor desempenho do Conselho, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao colegiado em assuntos específicos, por tempo determinado;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º As comissões técnicas permanentes ou temporárias deverão apresentar à plenária, plano de ação referente às respectivas competências;

§ 4º As comissões técnicas permanentes deverão apresentar relatórios, semestralmente, ao término de suas atividades ou quando solicitado pela plenária do Conselho;

§ 5º Os membros das comissões temáticas e grupos de trabalho só terão direito a voto se membros do conselho.

Art. 16. Às Comissões compete:

I- cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;

II- apresentar, em reunião do Conselho Municipal do Idoso, o resultado do trabalho realizado para apreciação dos conselheiros.

Art. 17. O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária devendo ocorrer todas as segundas segundas-feiras e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, de ofício, ad Referendum do Conselho.

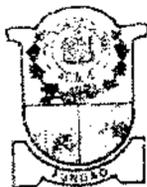
§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas).

§ 3º Para instalação da sessão é necessário quorum correspondente à maioria simples.

§ 4º Não havendo quorum até a hora estabelecida para início da sessão, lavrar-se-á o termo de presença ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a reunião imediata.

§ 5º Será facultado ao Presidente o voto simples e de qualidade quando houver empate nas votações.

Art. 18. Será facultada, aos representantes suplentes, a participação nas reuniões, tendo o direito a voto apenas quando em substituição do titular.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Será facultada, à Instituição suplente, a participação nas reuniões, com direito a voto, na ausência dos representantes das Entidades Titulares.

§ 2º São suplentes todas as instituições que tenham participado do processo eleitoral e não tenham atingido o número máximo dos votos.

Art. 19. As sessões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I- abertura pelo Presidente;
- II- leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III- leitura e distribuição de processos dos respectivos relatores;
- IV- comunicações gerais do Presidente;
- V- o que ocorrer;
- VI- encerramento.

Art. 20. Para cada denúncia submetida à apreciação do Conselho Municipal do Idoso haverá um relator designado pelo Presidente, cujo voto, transcrito em ata será incorporado ao processo.

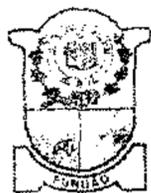
Parágrafo único. Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar outro relator.

Art. 21. Será destituído, o Conselheiro que:

- I- faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- II- apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
- III- for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção.

§ 1º O Presidente, após deliberação por maioria do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à Instituição ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§ 2º A Instituição, em caso de renúncia do Conselheiro, deverá indicar um novo representante.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 22. Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do Conselho Municipal do Idoso mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observando o sigilo legal.

Art. 23. Nenhum membro poderá agir em nome do conselho, sem prévia delegação.

Art. 24. Qualquer membro do Conselho poderá intervir em situações de flagrante desrespeito dos direitos e deveres dos idosos, salvo as de competências exclusivas do Presidente do Conselho.

Art. 25. Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna nesta Lei, o Plenário deverá decidir a respeito.

Art. 26. O Plenário é o órgão máximo de decisão do Conselho Municipal de Idosos.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 08 de maio de 2009.

STÉFANO HENRIQUE BROSEGHINI
Vereador do Município de Fundão